

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos químicos de limpeza hospitalar, destinados à higienização das unidades de saúde e do hospital municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da presente contratação é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento, possibilitando sua aquisição por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão.

2. UNIDADE REQUISITANTE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Unidade Requisitante

- Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

2.2 Fundamentação Legal

A presente contratação fundamenta-se nas seguintes normas:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Federal nº 11.462/2023 – regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública federal (aplicado subsidiariamente, quando cabível);
- Decreto Municipal nº 3.683/2024;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços;
- Lei Complementar nº 123/2006 – estabelece tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de produtos químicos de limpeza hospitalar, destinados à higienização das unidades de saúde e do hospital municipal, garantindo condições adequadas de limpeza, assepsia e segurança sanitária, contribuindo para a qualidade dos atendimentos, prevenção de infecções e continuidade das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Portel/PA.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Não será aplicada exclusividade para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando as características do objeto e a necessidade de ampla competitividade no certame, nos termos da legislação vigente.

3.2. O fornecimento dos produtos químicos de limpeza hospitalar ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades operacionais das unidades de saúde e do hospital municipal.

3.3. A entrega deverá ser realizada de forma contínua e regular, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e garantindo a disponibilidade dos produtos necessários para a adequada higienização dos ambientes.

3.4. O objeto compreende, entre outros:

- Fornecimento de produtos químicos de limpeza hospitalar, em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes;
- Atendimento das demandas das unidades de saúde e do hospital municipal;
- Disponibilidade dos produtos em quantidade suficiente para atendimento da demanda da Administração;
- Observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à comercialização e fornecimento dos produtos.

3.5. As especificações técnicas detalhadas, padrões mínimos de qualidade, requisitos de habilitação técnica e respectivos quantitativos estimados encontram-se descritos neste Termo de Referência, integrando-o para todos os fins legais.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | UMECTAPOL | LITRO | 192 | R\$ 561,21 | R\$ 107.752,32 |

Detergente alcalino de pré lavagem, para roupa hospitalar. Remove manchas. Bobonas de 20 litros.

| | | | | | |
|---|----------------------------|-------|-----|------------|----------------|
| 2 | ROUPOLL 4500 SACOS DE 25KG | QUILO | 144 | R\$ 754,01 | R\$ 108.577,44 |
|---|----------------------------|-------|-----|------------|----------------|

Detergente em pó para lavagem de roupas hospitalares sacos de 25kg

| | | | | | |
|---|---------------------------|-------|-----|-----------|---------------|
| 3 | ROUPOLL 4500 SACOS DE 1KG | QUILO | 480 | R\$ 31,00 | R\$ 14.880,00 |
|---|---------------------------|-------|-----|-----------|---------------|

Detergente em pó para lavagem de roupas hospitalares sacos de 1kg

| | | | | | |
|---|----------------------------|-------|-----|------------|---------------|
| 4 | CLOROPOLL 120- | QUILO | 144 | R\$ 637,92 | R\$ 91.860,48 |
| <p><i>Alvejante em pó a base de cloro organico Alvejar, degermar e remover manchas de roupas que são de difícil remoção nos processos. Bobonas de 20kg</i></p> | | | | | |
| 5 | SANIZAPOLL FLORES DO CAMPO | LITRO | 120 | R\$ 174,12 | R\$ 20.894,40 |
| <p><i>Santizante, a base de quaternário de amônio, concentrado de flores do campo de 5 litros.</i></p> | | | | | |
| 6 | SANIZAPOLL CAMPESTRE | LITRO | 120 | R\$ 174,12 | R\$ 20.894,40 |
| <p><i>Santizante, a base de quaternário de amônio, concentrado de campestre de 5 litros.</i></p> | | | | | |
| 7 | SANIZAPOLL SPREE | LITRO | 120 | R\$ 174,12 | R\$ 20.894,40 |
| <p><i>Santizante, a base de quaternário de amônio, concentrado de spree de 5 litros.</i></p> | | | | | |
| 8 | SANIZAPOLL NIVEA | LITRO | 120 | R\$ 174,12 | R\$ 20.894,40 |
| <p><i>Santizante, a base de quaternário de amônio, concentrado de nivea de 5 litros.</i></p> | | | | | |
| 9 | AROMAPOLL NIVEA | LITRO | 72 | R\$ 151,30 | R\$ 10.893,60 |
| <p><i>Aromatizante de a, CONCENTRADO, para ambientes de 5 litros.</i></p> | | | | | |
| 10 | PERACEPOLL 2% | LITRO | 48 | R\$ 71,95 | R\$ 3.453,60 |
| <p><i>Desinfetante a base de acido peracetico e peroxido de hidrogênio de 5 litros.</i></p> | | | | | |
| 11 | CIRULIQUIPOLL NEUTRALIN | LITRO | 96 | R\$ 105,07 | R\$ 10.086,72 |
| <p><i>Moderno detergente líquido com capacidade própria para previamente remover incrustações em material cirúrgico e utensílios laboratoriais e vidrarias de 5 litros.</i></p> | | | | | |
| 12 | FOFOPOLL BABY | LITRO | 144 | R\$ 368,31 | R\$ 53.036,64 |
| <p><i>Amaciante, Bactericida, aromatizado para lavagem têxtil hospitalar de 202 litros.</i></p> | | | | | |

| | | | | | |
|--|-------------------|-------|-----|------------|---------------|
| 13 | HANDIPOLL INODORO | LITRO | 144 | R\$ 75,13 | R\$ 10.818,72 |
| <i>Assepsia das mãos dos cirurgiões, enfermeiros, odontólogos e veterinários, antes das cirurgias e procedimentos invasivos nos tratamentos de feridas. De 5 litros.</i> | | | | | |
| 14 | DETERCLOROPOLL | LITRO | 96 | R\$ 91,69 | R\$ 8.802,24 |
| <i>Detergente alcalino clorado, desengordura, desengraxa, limpa em profundidade, pisos, superfícies fixas, paredes, banheiros, etc.... De 5 litros</i> | | | | | |
| 15 | DECAFOSPOLL | LITRO | 96 | R\$ 200,34 | R\$ 19.232,64 |
| <i>Limpador ácido, inibido, renovador de manchas em lajotas, azulejos, pedras, metais. Alvejante isento de ácido fluorídrico. De 5 litros</i> | | | | | |

| |
|----------------|
| R\$ 522.972,00 |
|----------------|

3.6. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE

4.1. Justificativa da necessidade da contratação

4.1.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de produtos químicos de limpeza hospitalar, destinados à higienização das unidades de saúde e do hospital municipal vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA, no desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

4.1.2. Considerando a natureza dos serviços de saúde, que demandam ambientes limpos, seguros e adequados, a utilização de produtos químicos específicos para limpeza hospitalar é essencial para garantir condições sanitárias apropriadas, prevenir infecções e assegurar a qualidade do atendimento prestado à população.

4.1.3. Os produtos serão utilizados para viabilizar a limpeza e desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos, contribuindo para a realização de atendimentos médicos, ações de atenção básica, campanhas de vacinação, atividades de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, além de outras iniciativas voltadas à promoção, prevenção e assistência à saúde.

4.1.4. A disponibilidade regular desses insumos é condição indispensável para garantir a continuidade das atividades das unidades de saúde e do hospital municipal, uma vez que eventual interrupção no fornecimento comprometeria diretamente as condições sanitárias dos ambientes e a qualidade dos serviços prestados à população.

4.1.5. A contratação pretendida visa assegurar que a Administração Pública disponha de fornecedor devidamente habilitado e regular perante os órgãos competentes, garantindo o fornecimento dos produtos em conformidade com os padrões de qualidade, normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.1.6. Do ponto de vista administrativo, a formalização da contratação por meio de procedimento licitatório proporciona maior planejamento, transparência, controle da despesa pública e fiscalização da execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.7. Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável para garantir a manutenção das condições adequadas de higiene e assepsia nas unidades de saúde e no hospital municipal, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde e para a proteção da saúde da população do Município de Portel/PA.

4.2. Justificativa da Quantidade

4.2.1. A definição do quantitativo estimado de produtos químicos de limpeza hospitalar necessário para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA foi realizada com base em Estudo Técnico Preliminar, considerando o histórico de consumo desses insumos nas unidades de saúde e no hospital municipal.

4.2.2. A estimativa levou em consideração dados operacionais internos da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente:

- Quantidade de unidades de saúde e setores do hospital municipal atendidos;
- Consumo médio de produtos de limpeza registrado em exercícios anteriores;
- Frequência das rotinas de limpeza e desinfecção;
- Necessidade de higienização de áreas críticas, semicríticas e não críticas;
- Demanda decorrente do atendimento à população.

4.2.3. Também foram considerados fatores que podem impactar o consumo dos produtos, tais como:

- Aumento da demanda por atendimentos nas unidades de saúde;

- Intensificação de ações de saúde pública e campanhas sanitárias;
- Necessidade de reforço nos protocolos de limpeza e desinfecção;
- Situações emergenciais que exijam maior rigor na higienização dos ambientes.

4.2.4. Considerando que as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde podem variar ao longo do exercício financeiro, a estimativa foi elaborada com base em média histórica de consumo e projeção técnica de demanda, de modo a garantir margem adequada para atendimento das necessidades institucionais sem comprometer os princípios da economicidade e do planejamento responsável.

4.2.5. Ressalta-se que o quantitativo estimado não representa contratação imediata e integral, constituindo previsão máxima de fornecimento, a ser realizada conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços.

4.2.6. Dessa forma, o quantitativo definido mostra-se tecnicamente justificado e compatível com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para assegurar a continuidade dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos no Município de Portel/PA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira

A empresa a ser contratada deverá possuir objeto social compatível com a atividade de comercialização e fornecimento de produtos químicos de limpeza hospitalar, devendo comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Licenças e Autorizações Obrigatórias

A empresa deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do domicílio ou sede da empresa;
- Licença ou autorização da Vigilância Sanitária competente, quando aplicável, comprovando regularidade para o exercício da atividade;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente, que ateste as condições adequadas de segurança das instalações;
- Licença de Operação (LO) ou documento ambiental equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, quando exigido;

- Demais autorizações ou licenças eventualmente exigidas pela legislação sanitária, ambiental, municipal ou por órgãos reguladores.

5.3 Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que demonstre(m) experiência no fornecimento de produtos químicos de limpeza hospitalar ou atividade compatível.

Poderá ser exigida, ainda, comprovação de:

- Estrutura operacional adequada para armazenamento e comercialização de produtos químicos;
- Condições logísticas para atendimento regular às demandas da Administração;
- Conformidade com as normas técnicas e regulamentações sanitárias aplicáveis.

5.4 Padrões de Qualidade e Conformidade

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos sanitários competentes, bem como às demais normas técnicas aplicáveis.

O fornecimento deverá observar:

- Garantia da qualidade e eficácia dos produtos fornecidos;
- Conformidade com as normas sanitárias e regulamentações do setor;
- Atendimento às exigências ambientais e de segurança aplicáveis.

5.5 Condições de Execução

O fornecimento dos produtos deverá ocorrer:

- De forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Mediante solicitação formal da Secretaria requisitante;
- Observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratada deverá garantir disponibilidade regular dos produtos, de modo a não comprometer a higienização das unidades de saúde e do hospital municipal.

5.6 Substituição e Responsabilidade

Caso seja constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou inadequação na qualidade dos produtos fornecidos, a contratada deverá promover a substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.7 Sustentabilidade

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas compatíveis com o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

- Cumprimento das normas ambientais aplicáveis à atividade;
- Adoção de boas práticas no armazenamento, transporte e manuseio de produtos químicos;
- Destinação adequada de resíduos e embalagens, conforme legislação vigente.

5.8 Subcontratação

Fica vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em situações excepcionais e mediante prévia autorização da Administração, desde que não comprometa a qualidade, regularidade e responsabilidade pela execução contratual.

5.9 Garantia Contratual

A exigência de garantia contratual poderá ser dispensada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto e a forma de execução sob demanda, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5.10 Capacidade Operacional

A contratada deverá comprovar capacidade logística e operacional compatível com as demandas do Município de Portel/PA, assegurando:

- Fornecimento regular de produtos químicos de limpeza hospitalar;

- Estrutura adequada para armazenamento e distribuição dos produtos;
- Atendimento tempestivo às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprimento das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando a natureza comum e divisível dos produtos químicos de limpeza hospitalar objeto da contratação.

6.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se em razão:

- Da variação e imprevisibilidade da demanda por produtos de limpeza hospitalar ao longo do exercício financeiro;
- Da necessidade de garantir o fornecimento contínuo para manutenção das condições adequadas de higiene nas unidades de saúde e no hospital municipal;
- Da impossibilidade de definição exata do quantitativo a ser consumido durante o período contratual;
- Da conveniência administrativa de realizar aquisições conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde;
- Da busca pela economicidade, eficiência e melhor gestão dos recursos públicos.

6.2 Forma de execução

6.2.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

6.2.2. Os quantitativos estimados não implicam obrigação de contratação integral por parte da Administração, constituindo-se em mera estimativa de consumo, a ser utilizada conforme a necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária.

6.2.3. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como demais regulamentações aplicáveis.

6.2.4. A empresa contratada deverá garantir disponibilidade regular dos produtos, de modo a assegurar a continuidade das rotinas de limpeza e higienização das unidades de saúde e do hospital municipal, evitando prejuízos às atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 Exigências de habilitação

6.3.1. Para fins de habilitação, além da documentação relativa à:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira;

deverão ser exigidos os seguintes documentos de qualificação técnica:

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos químicos de limpeza hospitalar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência compatível com o objeto da licitação;

II. Comprovação de que a empresa possui estrutura operacional adequada para armazenamento, transporte e fornecimento de produtos químicos, conforme normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

III. Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente;

IV. Apresentação de licença ou autorização da Vigilância Sanitária competente, quando aplicável;

V. Apresentação de Licença Ambiental ou Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, quando exigida pela legislação aplicável;

VI. Declaração de que os produtos fornecidos atenderão às normas técnicas, sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis.

7. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada através do Banco de Preços (NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001 95), licitações de outros órgãos públicos, consultadas mídias especializadas, sítios eletrônicos. Caber frisar que este tipo de

cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta nos incisos I e II, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

7.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 522.972,00 (quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante acompanhamento e fiscalização designados pela Administração Pública, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de produtos químicos de limpeza hospitalar destinados à higienização das unidades de saúde e do hospital municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA.

I – Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos, mediante verificação preliminar quanto à conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, especialmente quanto:

- À quantidade efetivamente entregue;
- À integridade das embalagens e condições de armazenamento e transporte;
- À conformidade dos produtos com os padrões de qualidade e normas sanitárias aplicáveis;
- À regularidade da entrega conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O recebimento provisório será formalizado por meio de registro próprio, ordem de fornecimento ou atesto inicial do fiscal do contrato.

II – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos produtos fornecidos com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Contrato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, quando aplicável.

Serão observados, entre outros aspectos:

- Quantidade efetivamente entregue;
- Conformidade dos produtos com as especificações técnicas e padrões sanitários exigidos;
- Validade dos produtos e adequação para uso hospitalar;
- Regularidade documental do fornecimento;
- Cumprimento das condições e prazos estabelecidos na contratação.

8.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, nem afasta a responsabilidade por eventuais falhas, vícios ou irregularidades que venham a ser constatadas posteriormente.

8.3. Caso seja verificada qualquer desconformidade na qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos, a contratada deverá:

- Providenciar a imediata substituição dos produtos inadequados;
- Corrigir eventuais irregularidades no fornecimento;
- Assumir integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação.

A recusa dos produtos será formalmente registrada pela Administração, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Somente após o recebimento definitivo e o atesto do fiscal do contrato será autorizado o processamento do pagamento à contratada.

9. GARANTIA

9.1. Considerando a natureza do objeto — fornecimento de produtos químicos de limpeza hospitalar para consumo contínuo — não se aplica garantia convencional de prazo estendido, como ocorre em bens duráveis.

9.2. A contratada, entretanto, permanece responsável:

- Pela qualidade e eficácia dos produtos fornecidos;
- Pela conformidade dos produtos com as especificações técnicas, normas sanitárias e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;
- Pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- Por eventuais vícios, irregularidades ou inadequações identificados no momento do fornecimento.

9.3. Caso seja constatada qualquer falha ou desconformidade nos produtos fornecidos, a contratada deverá promover a substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

9.4. A responsabilidade da contratada abrange ainda vícios ocultos ou falhas técnicas eventualmente constatadas após o fornecimento, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.5. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos da legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o fornecimento de produtos químicos de limpeza hospitalar em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

10.2. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, realizando o fornecimento dos produtos conforme a demanda e mediante autorização ou requisição formal emitida pela Administração.

10.3. Garantir a disponibilidade contínua dos produtos, assegurando a adequada higienização das unidades de saúde e do hospital municipal, evitando interrupções nas atividades operacionais.

10.4. Fornecer produtos que atendam integralmente aos padrões de qualidade, eficácia e segurança estabelecidos pelos órgãos sanitários competentes, bem como às demais normas técnicas aplicáveis.

10.5. Realizar o fornecimento nas quantidades solicitadas pela Administração, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.6. Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à comercialização, armazenamento, transporte e manuseio de produtos químicos, mantendo vigentes todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes.

10.7. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e integridade dos produtos fornecidos, garantindo que estejam adequados ao uso em ambientes de saúde.

10.8. Substituir imediatamente os produtos fornecidos que apresentem qualquer irregularidade, ineficácia, adulteração ou desconformidade com os padrões técnicos exigidos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto contratado.

10.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.11. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do fornecimento, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos à continuidade do serviço público.

10.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

10.13. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de requisição, ordem de fornecimento ou documento equivalente, contendo as informações necessárias à execução adequada do objeto.

11.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao correto fornecimento dos produtos químicos de limpeza hospitalar, especialmente quanto às quantidades solicitadas, locais de entrega e demais condições operacionais.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades constatadas no fornecimento, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

11.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, após o recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato.

11.7. Aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato decorrente deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual atuará como Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado por equipe de apoio, quando necessário.

12.2. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação vigente:

I – Acompanhar e supervisionar a execução do fornecimento dos produtos químicos de limpeza hospitalar, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantidades solicitadas, prazos de entrega e padrões de qualidade estabelecidos;

II – Conferir a regularidade do fornecimento realizado, inclusive quanto à qualidade, validade, integridade das embalagens e conformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

III – Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, para fins de pagamento;

IV – Registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais atrasos, falhas no fornecimento, desconformidade na qualidade dos produtos ou irregularidades documentais;

V – Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades constatadas, fixando prazo para correção, quando cabível;

VI – Propor a aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento contratual;

VII – Controlar os saldos da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando adotado o Sistema de Registro de Preços;

VIII – Encaminhar à autoridade competente relatórios periódicos acerca da execução contratual.

12.3. A gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e transparência, assegurando controle adequado das solicitações de fornecimento, rastreabilidade das entregas realizadas e registro formal das ocorrências.

12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

13.1. O cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços ou a rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes do instrumento convocatório e do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração quando a contratada:

I – Descumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II – Deixar de atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estipulado, sem justificativa formal aceita pela Administração;

III – Fornecer produtos químicos de limpeza hospitalar em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou fora dos padrões de qualidade e normas sanitárias aplicáveis;

IV – Apresentar irregularidades na procedência, armazenamento, transporte ou comercialização dos produtos;

V – Apresentar reiteradas falhas no fornecimento, comprometendo a higienização das unidades de saúde e do hospital municipal;

VI – Sofrer penalidade administrativa que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

VII – Demonstrar incapacidade técnica, operacional ou financeira superveniente que comprometa a execução do objeto contratado.

13.3. O cancelamento poderá ocorrer ainda por razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente, sem que caiba à contratada direito à indenização, ressalvados os fornecimentos já realizados e devidamente atestados pela Administração.

13.4. A contratada poderá solicitar o cancelamento do registro ou a rescisão contratual quando comprovar a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que inviabilize a execução do objeto, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.5. O cancelamento do registro ou a rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual.

13.6. Formalizado o cancelamento, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos químicos de limpeza hospitalar, considerando sua importância para a manutenção das condições adequadas de higiene e funcionamento das unidades de saúde e do hospital municipal.

14. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

14.1. O procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos químicos de limpeza hospitalar, destinados à higienização das unidades de saúde e do hospital municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA, observará integralmente o princípio da publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O edital, seus anexos, avisos de licitação, resultados, atas, contratos, eventuais termos aditivos, aplicação de sanções, cancelamentos e demais atos pertinentes serão devidamente publicados:

- I – No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II – No Diário Oficial competente;
- III – No Portal da Transparência do Município de Portel/PA;
- IV – Em outros meios oficiais exigidos pela legislação vigente.

14.3. A divulgação dos atos assegurará ampla transparência, controle social e acesso à informação, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

14.4. Eventuais alterações contratuais, cancelamentos, rescisões ou aplicação de penalidades também serão publicadas nos meios oficiais, garantindo a regularidade, eficácia e validade dos atos administrativos.

14.5. A ausência de publicação dos atos que a legislação exigir poderá comprometer sua eficácia, conforme disposto na legislação aplicável.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- I – Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II – Deixar de atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido;
- III – Fornecer produtos químicos de limpeza hospitalar em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou fora dos padrões de qualidade e normas sanitárias aplicáveis;
- IV – Fornecer produtos em quantidade inferior à solicitada ou em condições inadequadas para uso nas unidades de saúde e no hospital municipal;
- V – Retardar injustificadamente o fornecimento solicitado pela Administração;
- VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- VIII – Falhar ou fraudar na execução contratual.

15.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a proporcionalidade, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Portel/PA, pelo prazo máximo previsto em lei;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e não excluem a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

15.5. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores, conforme exigência legal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Portel/PA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portel/PA, 16 de março de 2026.

BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde